



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Prefeitura de Tatuí  
CUIDANDO DAS PESSOAS  
www.tatui.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 3.655, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

**Será cassado o auto de licença de funcionamento para postos de abastecimento de veículos, de que trata a Lei nº 2.720/94 e demais legislação vigente, do estabelecimento de adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquido carburantes.**

A Câmara Municipal de Tatuí, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Será cassado o auto de licença de funcionamento para postos de abastecimento de veículos, de que trata a Lei nº 2.720 de 14 de Abril de 1994 e demais legislação vigente, do estabelecimento de adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquido carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

**Parágrafo Único** – Será cassado o auto de licença de funcionamento para postos de abastecimento de veículos, que tiverem a bomba de combustíveis adulterada, comprovada pelos órgãos responsáveis.

**Art. 2º** - A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pelo Poder Executivo e comprovada por meio de laudo elaborado pela Agência Nacional de Petróleo ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

**Art. 3º** - A falta do documento do auto de licença de funcionamento, inabilita o imóvel para ocupação ou utilização para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviço ou similares, ensejando ainda, a cominação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



## **Prefeitura Municipal de Tatuí**

### **GABINETE**

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Abril de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

(Ofício nº 349/05, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e encaminhado aos jornais locais. Responsável Divisão de Expediente, Neiva de Barros Oliveira \_\_\_\_\_.